PROCESSO	000786/2024 -TCE-RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Monitoramento
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste/RO
RESPONSÁVEL	Sidney Borges de Oliveira, CPF n. ***.774.697-** – Prefeito Municipal; Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, CPF n. ***.161.502-** – Secretário Municipal de Saúde; Kleber Spanhol, CPF n. ***.070.772-** – Controlador do Município
ASSUNTO	**Assistência Farmacêutica** - Monitoramento da execução do Plano de Ação referente à Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do Município de São Felipe do Oeste/RO – Acórdão APL-TC 00153/22 do Processo n. 02122/22 [ID 1257168].”
MOMENTOS DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e posterior
RELATOR	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata do monitoramento das ações auditoria de natureza operacional, realizada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Felipe do Oeste/RO, com o objetivo de avaliar as ações da gestão governamental acerca da política pública de Assistência Farmacêutica.

Importa ressaltar, preliminarmente, que a os presentes autos foram instaurados para verificar o adimplemento das determinações exaradas por esta Corte de Contas o que exige fazer um breve histórico acerca das determinações proferidas pela Corte para o cumprimento por parte dos gestores da Prefeitura de São Felipe do Oeste/RO.

Assim, importa dizer que no Processo n. 05849/17, cujo objeto era uma auditoria operacional realizada na Assistência Farmacêutica de São Felipe do Oeste, foi proferido o Acórdão APL-TC 00416/18, de 18.10.2018, por meio do qual foram prolatadas as seguintes determinações:

[...]

II – DETERMINAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde e à Farmacêutica, a adoção das seguintes medidas, com fundamento no art. 40, inc. I, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando ao saneamento das situações encontradas: a) Regulamentem e/ou disciplinem a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica; b) Apresentem cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, de modo que se assegure condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos, no que tange a: i) localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos; ii) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos; iii) condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade; iv) estabelecimento de mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque; v) área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura, sendo indispensável o controle ambiental; vi) disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo; vii) disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressores e acesso à internet. c) Criem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamento do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida; d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT i) elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos; ii) elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUNE; iii) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população; e) Que os gestores da Assistência Farmacêutica, com apoio da CFT, realizem uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população, suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente; f) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que: i) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno

> funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica; ii) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias; iii) capacitem os profissionais de saúde para implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; iv) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas; v) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;
>
> [...]
>
> IV – DETERMINAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde, que o Plano de Ação deverá ser enviado ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da respectiva deliberação, bem como deve ser enviado Relatório de Execução do Plano de Ação, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO; bem como que seja autuado e encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo o processo de monitoramento, que será composto pelo Plano de Ação e Relatórios de Execução do Plano de Ação, conforme dispõe art. 20, inc. III, "a" e inciso IV, e art. 26, caput e § 2º, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.
>
> [...]

Como se verifica do excerto acima, a Corte determinou que os referidos agentes públicos apresentassem um plano de ação com as medidas necessárias para a regularização das situações irregulares encontradas na auditoria operacional. Assim, foi autuado o primeiro processo de monitoramento do cumprimento do acórdão acima, o Processo n. 0304/19. No mencionado feito, foi prolatado o Acórdão APL-TC 0153/22, em 05.08.2022, por meio do qual o relator considerou descumprida a determinação disposta no item IV do APL-TC 00146/18 (Processo n. 05849/17), pois não foi encaminhado o Plano de Ação determinado, e por isso, realizou a reiteração da ordem , havendo a autuação do segundo processo de monitoramento, o Processo n. 02122/22.

Concomitante à tramitação do monitoramento, estava em andamento o Processo n. 01721/21, que se tratava de uma Inspeção Especial para avaliar a

conformidade da aquisição de produtos e serviços destinados ao gerenciamento de crises ocasionadas pela pandemia de covid-19. Nos referidos autos, foi proferido o Acórdão APL-TC 00128/22, em 08.07.2022, por meio do qual o relator expediu as seguintes determinações:

> [...]
>
> II – Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, senhor Sidney Borges de Oliveira (CPF n. 079.774.697-82), ou a quem lhe vier a substituir, com fundamento nos arts. 21 e 24 da Resolução n. 228/2016, de aplicação subsidiária, que, sob pena de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a este Tribunal de Contas plano de ação indicando os prazos, os responsáveis e as ações que adotará para sanar o achado de irregularidade de deficiência nos controles de estoque – e, subsequentemente, os relatórios anuais de execução do plano de ação –, sempre observando a necessidade de atender às seguintes obrigações ora estabelecidas: a) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque; b) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar; c) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis; d) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma demitigar riscos e pontos de fragilidades, e, consequentemente, não comprometer a gestão dos materiais; e) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde; f) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque); e e) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.
>
> III – Determinar ao Controlador do Município de São Felipe D'Oeste, senhor Josiel Silvares de Oliveira (CPF n. 779.492.772-20), ou a quem lhe vier a substituir, que acompanhe a execução da determinação contida no item II desse acórdão, devendo adotar as providências de sua

> alçada em caso de omissão do gestor, comunicando o fato a esse Tribunal de Contas, sob pena de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;
>
> [...]
>
> V – Determinar ao Departamento do Pleno que encaminhado o plano de ação dentro do prazo estabelecido no item II deste acórdão, providencie a remessa desses autos ao Departamento de Gestão da Documentação, para que se promova a autuação do processo de monitoramento (composto por cópias do relatório técnico e do parecer ministerial conclusivos, do relatório e voto do relator e desse acórdão), após remetendo-se o processo de monitoramento à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhar o cumprimento das determinações dos itens II e III deste acórdão, a teor do que dispõem os arts. 24 e 25 da Resolução n. 228/2016, de aplicação subsidiária.
>
> [...]

Da mesma forma, o relator determinou que a municipalidade encaminhasse um plano de ação com as medidas imprescindíveis para a regularização dos achados.

Com vistas no cumimento das determinações foi autuado o Processo n. 321/23. Naquele feito, foi verificada a conexão com o Processo n. 02122/22, e por isso, por meio da Decisão monocrática n. 0046/2023-GCJEPPM (ID 1386952 do Processo n. 321/23), o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello declinou de sua competência para presidir o feito e determinou a remessa dos autos ao então relator do Processo 02122/22, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, para adoção das medidas que entender cabíveis. Assim, por meio do Despacho de ID 1390973 do Processo n. 0321/23, o referido feito foi apensado ao Processo n. 02122/22, para julgamento conjunto.

No segundo monitoramento (Processo n. 02122/22), foi exarado o Acórdão APLTC 0003/24, por meio do qual o relator considerou que as determinações não foram cumpridas, pois os responsáveis não encaminharam o plano de ação estipulado, proferindo o entendimento abaixo:

> [...]
>
> I - Considerar não cumpridas as determinações dispostas no item V do Acórdão APLTC 00153/2022, proferido no Processo n. 304/2019 e item III do Acórdão n. 291/2017 – 2ª Câmara, por parte dos destinatários da ordem, os senhores Sidney Borges de Oliveira – Prefeito (CPF n. ***.774.697-**), Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira - Secretário Municipal de Saúde (CPF n. ***.161.502-**) e a senhora Rosangela das Chagas – Controladora (CPF n. ***.629.172-**), uma vez que deixaram de encaminhar, sem causa

justificada, o Plano de Ação requerido por este Tribunal, com a finalidade de sanear as falhas encontradas; II - Aplicar multa individual aos senhores Sidney Borges de Oliveira – Prefeito (CPF n. ***.774.697-**) e Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira - Secretário Municipal de Saúde (CPF n. ***.161.502-**), bem como à senhora Rosangela das Chagas – Controladora (CPF n. ***.629.172- **), no valor de R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), com supedâneo no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão do não atendimento, no prazo fixado, da determinação desta Corte;

[...]

VI – Reiterar a determinação descrita no item I da DM-00088/23-GCWCSC, via instrumento notificatório, ao Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, senhor Sidney Borges de Oliveira, ao Secretário Municipal de Saúde, senhor Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira e a Controladora Interna, senhora Rosangela das Chagas, ou quem venha a substituí-los, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCE-RO, encaminhem a este Tribunal de Contas o Plano de Ação contendo, de forma consolidada, a descrição do planejamento institucional para o cumprimento das determinações elencadas no item V do Acórdão APL-TC 00153/2022, proferido nos autos do Processo n. 304/2019/TCE-RO, e nos itens II e III do Acórdão APLTC 00128/22, exarado no Processo n. 01721/2021/TCE-RO, contendo as ações a serem adotadas, o cronograma (prazo) e responsável pela sua execução, na forma do Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, sob pena de nova sanção pecuniária, por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 55, inciso VII da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VII – Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação (DGD) que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova a autuação de procedimento específico (Categoria: Auditoria e Inspeção/Subcategoria: Monitoramento/Responsáveis: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal; RONALDO ALENCAR GONÇALVES OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde e ROSÂNGELA DAS CHAGAS, Controladora, fazendo juntar cópia do Acórdão APL-TC 00416/18, exarado no Processo n. 5.849/2017/TCE-RO, do Acórdão APL-TC 00153/2022 (Processo n. 304/2019), do Relatório Técnico (ID 1489281), do Parecer Ministerial n. 223/2023-GPYFM (ID 1511248), do Acórdão exarado nos presentes autos, bem como das notificações endereçadas aos controlados mencionados neste decisum;

[...]

Desta maneira, foi autuado os presentes autos, que tratam do terceiro

monitoramento para a verificação das determinações contidas no Acórdão 00416/18 (Processo n. 05849/17), que foram reiteradas nos Acórdãos APL-TC 00153/19 (Processo n. 0304/19) e APL-TC 0003/24 (Processo n. 02122/22), bem como das determinações exaradas no Acórdão n. 00128/22 (Processo n. 01721/21).

Em cumprimento ao item VIII do Acordão n. 00003/24, os autos do monitoramento foram remetidos à esta Unidade Instrutiva que se pronunciou inicialmente por meio do Relatório Técnico de ID. 1547268. Na sequência, diante da apresentação de medidas e ações não estruturadas, o Conselheiro Relator entendeu por bem exarar a Decisão monocrática n. 00183/GCPCN/24 (ID 1629667) reiterando a determinação de apresentação de plano de ação nos moldes prescritos na Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

> [...]
>
> Em face do exposto, corroborando parcialmente a análise técnica realizada pelo Corpo Técnico, decido:
>
> I – Determinar aos senhores Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal, Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e Kleber Spanhol, Controlador do Município, que apresentem, no prazo de 30 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento, Plano de Ação atualizado e ajustado conforme o disposto no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com as ações a serem efetivadas, os responsáveis e os prazos para implementação das medidas determinadas por esta Corte no Acórdão APL-TC 0003/24 (Processo n. 02122/22), que reiterou o disposto nos Acórdãos APL-TC 00416/18 (Processo n. 05849/17) e 00128/22 (Processo n.01721/21), devendo abranger, também, as medidas determinadas no II do Acórdão APL-TC 00128/22, quais sejam:
>
> a) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque;
>
> b) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;
>
> c) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;
>
> d) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma de mitigar riscos e pontos de

fragilidades, e, consequentemente, não comprometer a gestão dos materiais;

e) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde;

f) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque); e g) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.

II – Alertar aos agentes públicos constantes do item I desta decisão que a omissão no atendimento à determinação desta Corte pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

III – Notificar, via ofício, os agentes dispostos no item I deste decisum, ou quem vier a substitui-los, quanto ao disposto nos itens I e II desta decisão;

IV – Autorizar que a notificação e as demais intimações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe a Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e, em caso de insucesso da comunicação do ato processual pela via digital, e se o responsável não estiver cadastrado, sejam elas procedidas na forma pessoal, consoante disposto no art. 44 da referida Resolução e no art. 30, incisos I e II, do RI/TCE-RO, e no art. 22, inciso I da Lei Complementar n. 154, de 1996;

V – Sobrestar os presentes autos no Departamento do Pleno, pelo prazo consignado no item I desta decisão, e ao término do prazo estipulado, com ou sem manifestação do interessado, certifiquem as ocorrências nos autos e, após, encaminhem o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo;

VI – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, sobrevindo a documentação determinada, realize exame técnico quanto ao atendimento dos requisitos para homologação e publicação do Plano de Ação enviado, nos termos do art. 21, §1º, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

VII – Dar ciência desta decisão à SGCE e ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VIII – Publicar esta decisão;

IX – Determinar ao Departamento do Pleno que adote todas

as medidas necessárias para o cumprimento deste decisum.

[...]

Os jurisdicionados apresentaram as manifestações de ID's 1678398, 1714081 e 1714083 onde apresentam as ações e medidas idealizadas e/ou implementadas voltadas à satisfazerem as determinações da Corte.

Este é o breve resumo dos fatos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente reforça-se que o normativo vigente até o momento desta análise técnica, que rege o fluxo processual relativo à matéria objeto deste processo é a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que trata do processo de Auditoria Operacional no âmbito deste Tribunal de Contas de Rondônia, englobando, em seus artigos 21 a 27, as etapas e procedimentos referentes à elaboração e apresentação do Plano de Ação pelo jurisdicionado fiscalizado, bem como o consequente monitoramento contínuo das ações corretivas a serem apresentadas quando da execução desse planejamento, uma vez homologado pelo TCE-RO.

Por meio do seu Plano de Ação consolidado [ID 1714081], os gestores do Município de São Felipe D' Oeste/RO elencam as ações idealizadas e/ou executadas para a correção das falhas identificadas na Assistência Farmacêutica municipal, bem como para aperfeiçoar a conformidade das aquisições de produtos e de serviços realizadas pelo município de São Felipe D'Oeste/RO voltados para o gerenciamento de crises.

No Acórdão n. 00003/24, item VI, a Corte reforça a obrigação dos Gestores Municipais apresentarem plano institucional consolidado para o cumprimento das determinações elencadas no item V do Acórdão APL-TC 00153/2022, proferido nos autos do Processo n. 304/2019/TCE-RO, e nos itens II e III do Acórdão APL TC 00128/22, exarado no Processo n. 01721/2021/TCE-RO.

As ações e medidas consignadas no planejamento institucional apresentado [ID. 1678401] abrangem medidas e ações orientadas para cumprir as determinações desta Corte de Contas, tais como – a elaboração de organogramas [ID. 1678399], edição de Decreto estabelecendo a composição e a organização da CTF [ID 1678400], instituição da Remume [ID 1678401], implementação de sistema informático capaz de emitir extratos de de entradas e saídas de medicamentos [ID's 1678402, 1678403], elaboração de POP's [ID 1678404], implementação do Sistema GSEA – controle de estoque da farmácia [ID 1678405], apresentação das novas instalações da farmácia municipal [ID 1558396], a instituição do formulário terapêutico [ID 1558398], a elaboração do Manual de Normas e Rotinas Assistência Farmacêutica [ID 1558400], a elaboração do Plano de Ação da Farmácia Básica Municipal [ID 1558401] comprovam a ideação e implementação de medidas e ações voltadas para melhor estruturar a Assistência Farmacêutica e qualificar os serviços

prestados à população de São Felipe do Oeste/RO.

O fortalecimento da estrutura de governança da Assistência Farmacêutica municipal com a adoção de processos e rotinas de trabalho formais e previamente estabelecidas, bem como a melhoria da infraestrutura física e tecnológicas da CAF, se confirmadas as evidencias formais apontadas nos autos, indicam que as ações constantes no Plano de Ação são capazes de sanar ou mitigar os efeitos dos achados resultantes da auditoria e da inspeção realizadas no Município de São Felipe do Oeste/RO,

O extrato do Plano de Ação, a ser publicado, com as respectivas adaptações, consta do ANEXO I do presente relatório.

Sobre o seu conteúdo, cabe destacar que, em termos gerais, os Gestores da Saúde de São Felipe do Oeste/RO acataram as determinações e recomendações originadas do TCE-RO, posto que o Plano de Ação consolidado contempla ações e medidas para todas as determinações emanadas dos acórdãos desta Corte de Contas.

No que tange aos prazos de cumprimento das ações, muitas das medidas informadas, são indicadas como formalmente implementadas, o que se afigura plausível haja vista o lapso temporal transcorrido desde a realização da auditoria operacional (2017) e da inspeção especial (2021) realizadas no município de São Felipe do Oeste/RO, o que torna natural o fortalecimento institucional do ente fiscalizado.

O plano embora não contenha a indicação dos agentes responsáveis pela implementação de cada uma das medidas elencadas, designa o órgão responsável pela execução das ações no âmbito da pequena estrutura administrativa do município de de São Felipe do Oeste/RO.

No que tange aos prazos de conclusão, os gestores informam que as ações e medidas foram todas executadas ou se encontram em execução (ações contínuas) razão pela qual deixaram de incluir objetivos intermediários de cada uma das atividades listadas para cumprir a integralidade as deliberações desta Corte de Contas.

Assim, entende-se pela necessidade de homologação do presente documento apresentado pela gestão fiscalizada, com o fim de prosseguir com os atos necessários à finalização dos presentes autos de Auditoria Operacional, objetivando a etapa seguinte que tratará das ações de acompanhamento da execução das referidas medidas propostas e, posteriormente, o cabível monitoramento das ações.

A etapa de acompanhamento e monitoramento, conforme fluxo processual previsto em âmbito interno, se dará por meio dos relatórios periódicos de execução, após a devida homologação do plano de ação ora apresentado, de acordo com a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, em seu artigo 24.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo cumprimento do Acórdão n. 00003/24, item VI, posto que os Gestores Municipais apresentaram plano institucional consolidado contendo medidas e ações voltadas para o cumprimento das determinações elencadas no item V do Acórdão APL-TC 00153/2022, proferido nos autos do Processo n. 304/2019/TCE-RO, e nos itens II e III do Acórdão APL TC 00128/22, exarado no Processo n. 01721/2021/TCE-RO.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro-Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – HOMOLOGAR o Plano de Ação apresentado por meio do Documento de ID [1714082], firmado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Borges de Oliveira, CPF ***.774.692-**, em cumprimento ao inciso VI do Acórdão APL-TC 00003/24 (referente ao processo 02122/22), cujo teor reforça a determinação para que os gestores municipais apresentem Plano de Ação contendo, de forma consolidada, a descrição do planejamento institucional para o cumprimento das determinações elencadas no item V do Acórdão APL-TC 00153/2022, proferido nos autos do Processo n. 304/2019/TCE-RO, e nos itens II e III do Acórdão APLTC 00128/22, exarado no Processo n. 01721/2021/TCE-RO.

II – DETERMINAR a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO do extrato de Plano de Ação (*seguindo o modelo do Anexo I deste relatório técnico*), conforme previsto no §1º do artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com a consequente certificação dos atos e juntada nestes autos processuais;

III - DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Sidney Borges de Oliveira, ou quem lhe substitua legalmente ou suceda, que encaminhe anualmente a esta Corte de Contas os Relatórios Periódicos de Execução do Plano de Ação, a serem carreados ao vindouro processo de monitoramento, contendo os resultados obtidos, conforme preceituado no artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, para fins de manutenção e controle, observando o comando previsto nos §§ 3º e 4º do sobredito artigo 24 da Resolução norteadora dos processos de monitoramentos no âmbito deste TCE-RO;

IV - NOTIFICAR o Prefeito Municipal, Sr. Sidney Borges de Oliveira, ou quem lhe substitua legalmente ou suceda, que o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;

V – ARQUIVAR os presentes autos.

Porto Velho (RO), datado de assinado eletronicamente via PCe.

DALTON MIRANDA COSTA
Auditor de Controle Externo – Matrícula 476
Responsável pela Análise Técnica

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA
Auditora de Controle Externo – Matrícula 319
Responsável pela Supervisão
Coord. Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, em substituição

ANEXO I

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Extrato do Plano de Ação (conforme Anexo I da Resolução n. 260/2018/TCE-RO[13]

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC n.	05849/17	DECISÃO TC n.	APL-TC 00416/18
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe D'Oeste - Semusa		
II – DETERMINAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde e à Farmacêutica, a adoção das seguintes medidas, com fundamento no art. 40, inc. I, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando ao saneamento das situações encontradas:			
Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação[15]	Responsável pela implementação
a) Regulamentem e/ou disciplinem a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica;	Regulamentar e/ou disciplinar a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica	Foi realizado o Organograma que demonstra a estrutura organizacional para gestão de medicamentos no âmbito municipal, desde a seleção e aquisição até o armazenamento, distribuição e dispensação aos pacientes. Fluxo encaminhado dia 03/12/2024, conforme consta no ID n° 1678399. Cumprido 100% desta deliberação.	Semusa
b) Apresentem cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, de modo que se assegure condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos, no que tange a:			

i) localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos;	Providenciar a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF em local localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos.	Já foi realizada a ampliação do local da farmácia básica tornando-a mais amplo ficando assim melhor o acesso tanto para recebimento, quanto para distribuição dos medicamentos, conforme evidenciados através do documento de ID 1558396. Organograma em anexo no ID n° 1678399, protocolado dia 03/12/2024. Cumprido 100% desta deliberação.	Semusa
ii) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos;	Providenciar a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF em local com espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos;.	A farmácia se encontra em um espaço mais amplo, estando em local distinto os medicamentos do profissional que faz a dispensação dos mesmos. Organograma em anexo no ID n° 1678399, protocolado dia 03/12/2024. O expediente de ID 1558396 complementa as evidências acerca das novas instalações da farmácia básica. Cumprido 100% dessa deliberação.	Semusa
iii) condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;	Providenciar a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF em ambiente com condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade;	Já realizado e se encontra em área reservada os medicamentos sensíveis à temperatura, ventilação, luminosidade e umidade. Seguindo o Organograma em anexo no ID n°1678399, protocolado dia 03/12/2024. Conforme comprovado na Petição de Evidências anexo [ID . 1714082] e o relatório fotográfico de ID 1558396. O expediente de ID 1558396 complementa	Semusa

		as evidências acerca das novas instalações e equipamentos da farmácia básica municipal. Cumprido 100% essa delibera	
iv) estabelecimento de mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque	Estabelecer mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque	Foram realizados como medida de segurança visando garantir que os Profissionais que trabalham no local e os Medicamentos armazenados estejam protegidos: Segurança do pessoal: instalação de monitoramento câmeras de segurança, extintores de incêndio, etc. para prevenir e alertar sobre ameaças à segurança do trabalhador. Segurança de produtos em estoque: Inseridos sistemas de controle de temperatura e umidade, garantindo que produtos farmacêuticos e sensíveis sejam armazenados em condições adequadas. Sistemas de Vigilância: instaladas câmeras de segurança para monitorar áreas de estoque e evitar roubo ou acesso não autorizado ao produto. Conforme comprovado na Petição de Evidências anexo [ID1714082]. O expediente de ID 1558396 complementa as evidências acerca das novas instalações e equipamentos da farmácia básica municipal. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa

v) área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura, sendo indispensável o controle ambiental;	Providenciar a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF com área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura.	O município já realizou a adequação do local de armazenamento e foi distribuído termômetros na área reservada para verificação da temperatura local, visando a adequação local para os medicamentos sensíveis à temperatura. Conforme comprovado na Petição de Evidências anexo [ID . 1714082] O expediente de ID 1558396 complementa as evidências acerca das novas instalações e equipamentos da farmácia básica municipal. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
vi) disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo;	Providenciar a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF com Condições de disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo; .	Foi realizada aquisição de prateleiras para melhor condicionamento/ armazenamento dos os mesmos fiquem empilhados em pallet. Conforme comprovado na fármacos, evitando assim que Petição de Evidências anexo [ID . 1714082] . Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa
vii) disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressores e acesso à internet.	Disponibilizar mobiliários adequados e computadores com impressores e acesso à internet.	Já realizada a aquisição de mobílias (mesa de escritório, arquivos e armários), computadores (02), impressora (01) para a assistência farmacêutica, todos com acesso à internet, conforme imagens encaminhadas no ID n° 1678398, página 03 e 04. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa

c) Criem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamento do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida;	Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e implementar o Planejamento para Assistência Farmacêutica.	O município já realizou a criação e implantação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, conforme consta no Decreto n° 2801/2024 sendo o anexo ID n° 1678400. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
d i) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica– CFT: Elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME	Elaborar e publicar a REMUME.	O município já efetuou a implantação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme nos autos em anexo no ID n° 1678401, encaminhado dia 03/12/2024. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
d ii) Elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUNE	Elaborar e publicar o Formulário terapêutico.	A municipalidade já realizou a elaboração do formulário terapêutico, visando o auxílio aos profissionais da saúde na prescrição e dispensação de medicamentos aos pacientes, qual segue em anexo juntamente na REMUME, em anexo no ID n° 1678401, encaminhado dia 03/12/2024. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa

d iii) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população;	Autalizar a Remume	O município realizou a atualização da REMUME de acordo com as evoluções de tratamento e perfis epidemiológicos, conforme REMUME em anexo no ID n° 1678401, encaminhado dia 03/12/2024. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
e) Que os gestores da Assistência Farmacêutica, com apoio da CFT, realizem uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população, suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente;	Realizar a programação adequada de aquisição de medicamentos.	O município realiza uma estimativa precisa da demanda, através de: Análise de Dados de Consumo – o estoque é mantido/reposto de acordo com a saída de medicamentos requentes, sendo estes medicamentos padronizados pelo SUS, geralmente inclusos ao RENAME e RENEM, necessitando de uma rápida reposição por comporem os medicamentos de farmácia básica. Previsão de demanda baseada em modelos estatísticos: realização de análise preditiva para estimar a demanda de medicamentos, levando em consideraçã variáveis como crescimento populacional, mudanças no estado de saúde e campanhas de saúde pública. Planejamento de estoques: Estabelece uma quantidade mínima de estoque, levando em consideração o tempo de reposição e possíveis imprevistos que possam ocorrer no abastecimento. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa

f) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que:			
i) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica.	Adequar a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica.	O município realiza o controle de entrada e saída dos medicamentos, conforme demonstrado no anexo encaminhado no período de 01/01/2024 a 21/11/2024, em anexo no ID n° 1678402, encaminhado no dia 03/12/2024. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
ii) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias;	Impantar sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias;	O município já possui o sistema informatizado que realiza o controle de entrada e saída dos medicamentos, conforme encaminhado em anexo o resumo de entrada e saída dos medicamentos no período de 01/01/2024 a 21/11/2024, em anexo no ID n° 1678402, encaminhado no dia 03/12/2024. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa
iii) capacitem os profissionais de saúde para implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica;	Capacitar os profissionais de saúde para implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica;	Os servidores participam de eventos de capacitações conforme disponibilizado pelo estado e municípios vizinhos. Contamos também com assessoria da empresa terceirizada - BETTER TECH, que vem frequentemente ao município ou mediante solicitação para tirar dúvidas e mostrar novas atualizações do sistema GSEA. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa

iv) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas;	Instituir sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas;	Tal medida já vem sendo adotada pelo município considerando que através do Sistema GSEA há o acesso de diversas informações, incluindo o controle de estoque de medicamentos, a prescrição de medicamentos por parte dos médicos, segue no ID n° 1678405 o Sistema GSEA. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa
v) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;	Realizar a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;	A medida já vem sendo adotada pelo município considerando que através do Sistema GSEA (segue no ID n° 1678405 o Sistema) é possível acessar diversas informações, possibilitando a organização e monitoramento. Cumprido 100% essa deliberação.	

III – RECOMENDAR ao Senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, Prefeito Municipal, ao Senhor Claudemir Mendes, Secretário Municipal de Saúde e à Farmacêutica, a adoção das seguintes medidas, com fundamento no art. 98-H, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, aos órgãos abaixo colacionados:

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação[15]	Responsável pela implementação

b) A elaboração e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica;	Elaborar e implementar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica;	Foi implantado o Procedimento Operacional Padrão – POP na assistência farmacêutica qual segue em anexo devidamente atualizado no ID n° 1678404. Cumprido 100% essa deliberação	Semusa

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO			
Proessoc TC n.	01721/21	Decisão TC N.	APL-TC 00128/22
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe D'Oeste - Semusa		

II – Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, senhor Sidney Borges de Oliveira (CPF n. 079.774.697-82), ou a quem lhe vier a substituir, com fundamento nos arts. 21 e 24 da Resolução n. 228/2016, de aplicação subsidiária, que, sob pena de sanção, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a este Tribunal de Contas plano de ação indicando os prazos, os responsáveis e as ações que adotará para sanar o achado de irregularidade de deficiência nos controles de estoque – e, subsequentemente, os relatórios anuais de execução do plano de ação –, sempre observando a necessidade de atender às seguintes obrigações ora estabelecidas:

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação[15]	Responsável pela implementação
a) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades,	Providenciar periodicamente, inventário físico dos produtos estocados.	É utilizado o Sistema GSEA para controle de entrada e saída de medicamentos, sendo utilizado o mesmo sistema para controle de prazo de validade dos medicamentos em estoque. Sendo	Semusa

validades e utilização do estoque;		realizado de forma periódica uma ontagem dos medicamentos em estoque no Sistema em compatibilidade com o estoque físico, afim de averiguar as quantidades, qualidades e validades e utilização dos medicamentos em estoque. Conforme ID's [1678402 – entradas de medicamentos], [1678403 – saídas de medicamentos], [1678405 – Sistema GSEA], POP's 1678404]. Cumprido 100% essa deliberação.	
b) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;	Implementar procedimentos de controle interno;	Tal medida já vem sendo adotada pelo Município considerando que através do Sistema GSEA é possível acessar diversas informações, incluindo controle de estoques de medicamentos (movimentação de entrada e saída) de insumos médico-hospitalares, no âmbito da farmácia hospitalar. Conforme ID's [1678402 – entradas de medicamentos], [1678403 – saídas de medicamentos], [1678405 – Sistema GSEA], POP's 1678404]. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa

c) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;	Adotar práticas contábeis. no âmbito do almoxarifado.	As práticas contábeis no âmbito do almoxarifado são realizadas por meio do sistema GSEA onde é lançado em primeiro momento a nota fiscal dos medicamentos/materiais em compatibilidade com a nota do empenho, fornecedor, estoque, número do lote dos medicamentos, vencimentos, valores e quantidade. Posteriormente, essas informações são cruzadas com o Sistema do Almoxarifado (Elotech) onde os valores são contabilizados ao entrar no estoque. Por fim, é possível gerar relatório dos materiais/medicamentos disponíveis em estoque para fins de controle. Conforme ID's [1678402 – entradas de medicamentos], [1678403 – saídas de medicamentos], [1678405 – Sistema GSEA], POP's 1678404]. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa
d) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, consequentemente, não comprometer a gestão dos materiais;	Aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados.	Tal medida já vem sendo adotada pelo município através do sistema GSEA para controle de estoque afim de acompanhar a entrada, saída e validade dos produtos, garantindo maior organização e segurança no armazenamento e dispensação dos materiais. Ressaltandose que, quanto aos fluxos e trâmites do processo de aquisição, é passado	Semusa

		periodicamente conforme acusado no levantamento de estoque feito pelo Sistema GSEA diretamente para a Secretaria de Saúde para o suprimento dos medicamentos, visando suprir e garantir que se cumpra a demanda de atendimento. Conforme ID's [1678402 – entradas de medicamentos], [1678403 – saídas de medicamentos], [1678405 – Sistema GSEA], POP's 1678404]. Cumprido 100% essa deliberação.	
e) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde;	Implantar sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde	Tal medida já vem sendo adotada pelo município através do Sistema GSEA (Sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal), seguindo as regras de controle de estoque, de armazenamento e distribuição, afim de evitar desperdícios, desvio ou uso indevido do mesmo. Conforme documentos de ID's [1678402 – entrada de medicamentos], [1678403 – saídas de medicamentos], [1678405 – Sistema GSEA], POP's 1678404]. Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa

f) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque); e	Reforçar os procedimentos de controle de dispensação de produtos e medicamentos.	O município já realizou a criação e implantação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, conforme consta no Decreto n° 2801/2024 sendo o anexo ID n° 678400 presente nos autos, qual também é de competência da Comissão o devido controle de medicamentos. Bem como, já foi implantado o Procedimento Operacional Padrão – POP (também em anexo aos autos), que contribui com o fluxo da Farmácia. Conforme documento de ID [1678400 – Decreto] Cumprido 100% essa deliberação.	Semusa
e) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.	Normatizar os procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes	A realização das rotinas de procedimentos administrativos são auxiliadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, pela Comissão de Recebimento dos materiais adquiridos e o acompanhamento é realizado pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo também ser realizada pelo Gestor Municipal.	Semusa

Em, 20 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS
Mat. 319

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DALTON MIRANDA COSTA
Mat. 476
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO